



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0140 1s. nº 07
EM 15/10/03

LEI Nº 655 /2003-PMS.

INSTITUI PROGRAMA
MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS
ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE
LAZER PARA A POPULAÇÃO EM
GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído programa de estímulo à prática e ao desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer para a população em geral da Cidade de Santana.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa instituído, o Município poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com entidades, centros ou academias especializadas em atividades de educação física, desporto e recreação, visando à utilização de suas instalações, bem como de seus recursos humanos profissionalmente qualificados, para fins comunitários, desportivos e de lazer.

§ 1º - As unidades escolares do Município, que não disponham de espaço e condições para a implementação de atividades desportivas, poderão ser objetos dos convênios a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os convênios referidos preverão, obrigatoriamente, a integração das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos.

Art. 3º - Constitui pré-requisito para admissão de qualquer entidade, centro ou academia, nos convênios de que trata o artigo anterior, a comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias.

Art. 4º - As instituições especializadas que aderirem aos convênios poderão fazer uso publicitário de sua participação, como forma de contrapartida pelo uso de suas instalações e emprego de pessoal.

Art. 5º - É facultado às empresas privadas o patrocínio dos convênios previstos no art. 2º, total ou parcialmente, sendo permitida a empresa conveniada a ampla divulgação de sua participação no programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 7º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá o órgão competente para coordenar o Programa criado, observadas, no que couber, as atribuições do órgão que trata dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 14 de Outubro de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 0140 - Is. nº 07
EM 15 / 10 / 03